



# PROJETO DE LEI Nº 10/2023

## COMPLEMENTAR

### Assunto

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Anexos

MENSAGEM 54/2023

### Destinatário

RECEBIDO EM:
<u>16 / 06 / 23</u>
HORÁRIO: <u>17:25</u>
<u>Jessica</u>
VISTO

À  
Câmara Municipal de Curvelo

P  
R  
E  
F  
E  
I  
T  
U  
R  
A  
  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
  
D  
E  
  
C  
U  
R  
V  
E  
L  
O



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 16 de junho de 2023.

Mensagem nº 54/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 10/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, que “dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Curvelo e dá outras providências”.

Objetiva o Projeto de Lei Complementar em referência adequar a realidade do plano de cargos do Município de Curvelo de forma a garantir que prevaleça os princípios da eficiência e da economicidade, retificando alguns equívocos na elaboração da Lei Complementar nº 177, de 2022, assim como atendendo a necessidade de revisão de algumas decisões tomadas quando da edição da norma vigente.

Alguns meses após a promulgação da Lei Complementar em referência, houve a mudança do Secretário responsável pela pasta, oportunidade em que este retomou os estudos, acerca do Plano de Cargos do Município, e identificou alguns equívocos e pontos que carecem de ajustes. Da mesma forma, foram revistas decisões por análise do que a prática produziu e até mesmo por revisão de oportunidade de ações então em estudo.

Um exemplo foi a retomada do número de cargos de auxiliar de serviços e lixeiro, que anteriormente havia sido alvo de redução, com o intuito de terceirizar estes serviços gradativamente. No entanto, constatou-se que tal forma de contratação, ainda que apresente vantagens em vários aspectos, traz a curto prazo uma onerosidade grande à municipalidade. Logo, considerando os números já apontados pelos estudos que permitirão a apresentação do plano de carreira dos servidores a esta Casa, a Administração optou por rever tal decisão nesse momento, adiando a decisão de terceirizar esses serviços.

Outro ponto importante é a especificação da área de formação dos fiscais sanitários, atendendo assim a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Isso porque, na realização do concurso, existiria o risco de que todos os fiscais tivessem a mesma formação, sendo essencial que a Vigilância Sanitária opere com fiscais de nível superior das áreas apresentadas.

Além disso, detectou-se a existência de dois servidores efetivos ocupantes do cargo de Telefonista, sendo que a Lei Complementar nº 177, de 2022, manteve apenas um cargo por equívoco do levantamento feito à época, sendo necessário o ajuste para adequação à situação fática da Administração Municipal.

Insta salientar ainda que, num voto de confiança, na Lei Complementar nº 177, de 2022, a atual gestão optou por transformar a gratificação de produtividade fiscal em 100% (cem por cento) do vencimento de forma fixa, que outrora era composta por 30% (trinta por cento) fixo e 70% (setenta por cento) variável, de acordo com a efetiva produção. O resultado nesse período de quase um ano é a comprovada regressão na execução dos serviços da fiscalização, que não estão sendo produzidos e processados na mesma frequência. A avaliação feita é em função do dever constitucional do município de tributar: é preciso meios à efetivação desse dever. O fato da forma de aplicação atual da gratificação não vincular mais seu recebimento à produtividade, está prejudicando sua própria finalidade. Do contrário, à regra anterior, o estímulo que mantinha a produtividade da fiscalização

*Antônio Paulo*

*[Assinatura]*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

favorecia o cumprimento de seu dever. Nesse sentido, o presente projeto retoma a fórmula anterior, garantindo assim a aplicação dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Visando ainda o Concurso Público a ser realizado, nos termos do TAC firmado com o Ministério Público, verificou-se a necessidade de atualização dos requisitos mínimos de escolaridade e formação determinados de alguns cargos, para melhor adequação à realidade do mercado de trabalho e formação técnica de alguns profissionais.

Informo que no que se refere a alteração que equipara o salário do Assistente Administrativo ao salário mínimo, não consta no Impacto Financeiro Orçamentário por se tratar de direito social garantido no inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal.

Tendo em vista que o Plano de Carreira será encaminhado a esta Casa nos próximos dias, a iminência de publicação do edital do concurso público, a necessidade de cumprimento do cronograma apresentado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo esta uma condição para prosseguir com os compromissos assumidos no TAC, para realização do concurso público, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito celeridade e urgência na apreciação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º A Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 10-A com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Somente fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade fiscal, o fiscal em efetivo cumprimento das atribuições de seu cargo público ou em exercício de cargo em comissão nos locais onde for designado para o cumprimento das tarefas de seu cargo público efetivo e, ainda, o servidor designado na forma do art. 16 da Lei nº 779, de 13 de março de 1973.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade fiscal devida ao fiscal em exercício de cargo em comissão, nos termos previstos no *caput* deste artigo, será atribuída, mensalmente, por aplicação de média aritmética da pontuação obtida pelos fiscais em exercício nos respectivos setores, departamentos e gerências, nos termos de regulamento próprio.”

Art. 2º O inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...) (...) III – 4 (quatro) de Fiscal Sanitário de Nível Superior, sendo: a) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista; b) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista; c) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia; d) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem; (...)”

Art. 3º O inciso III do art. 27 da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...) (...) III – 4 (quatro) de Fiscal Sanitário de Nível Superior, sendo: a) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista; b) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista; c) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia; d) 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem; (...)”

Art. 4º O Quadro “B – Função Gratificada” do Anexo II – “Quadro Comparativo dos Cargos”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração para definir a função de Fiscal Sanitário de Nível Superior:

“ANEXO II  
(...)”





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

B) FUNÇÃO GRATIFICADA	
(...)	
INEXISTENTE	Fiscal Sanitário de Nível Superior, sendo: a) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista; b) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista; c) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia; d) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem;”

Art. 5º O Quadro “C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO” do Anexo II – “Quadro Comparativo dos Cargos”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração para definir o cargo de Fiscal Sanitário de Nível Superior:

### “ANEXO II (...)”

C) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO	
(...)	
INEXISTENTE	Fiscal Sanitário de Nível Superior, sendo: a) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista; b) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista; c) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia; d) Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem;”

Art. 6º O Quadro “B – FUNÇÕES GRATIFICADAS” do Anexo III – “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração para definir a função de Fiscal Sanitário de Nível Superior:

### “ANEXO III (...)”

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS	LOTAÇÃO NUMÉRICA	
DENOMINAÇÃO (...)		
Fiscal Sanitário de Nível Superior	4, sendo:	1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista; 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista; 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia;” 1 Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem

Art. 7º O cargo de Auditor-Fiscal, constante do Quadro “C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO” do Anexo III – “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a ser classificado com o código FI-08.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O Quadro “C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO” do Anexo III – “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações para definir o cargo de Fiscal Sanitário de Nível Superior, com suas especialidades:

“ANEXO III  
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS  
(...)”

C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO				
GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
FISCALIZAÇÃO	FI-09	Fiscal Sanitário de Nível Superior - Nutricionista	IX	1
	FI-10	Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista	IX	1
	FI-11	Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia	IX	1
	FI-12	Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem	IX	1”

Art. 9º O Código AC.15 do Quadro “A – CARGOS EM COMISSÃO” do Anexo IV – “TABELA DE VENCIMENTOS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

A – CARGOS EM COMISSÃO		
2- GRUPO DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
AC-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.320,00”

Art. 10. O Quadro “B – FUNÇÕES GRATIFICADAS” do Anexo IV – “TABELA DE VENCIMENTOS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações para definir a função de Fiscal Sanitário de Nível Superior, promover adequação do cargo de Assistente de Apoio a Gestão em Serviços de Saúde, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 177, de 2022, promover correção na denominação da própria tabela e alterar a forma de distribuição da gratificação atribuída aos cargos de fiscais:

“ANEXO IV  
(...)”

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGO DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
(...)	(...)
Assistente de Apoio a Gestão em Serviços de Saúde	25% do vencimento do cargo efetivo
(...)	(...)
Fiscal de Obras	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	Parte variável: 70% conforme regulamentação.
Fiscal Tributário	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo. Parte variável: 70% conforme regulamentação.
Fiscal Sanitário	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo. Parte variável: 70% conforme regulamentação.
Fiscal de Posturas	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo. Parte variável: 70% conforme regulamentação.
Fiscal de Trânsito e Transporte	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo. Parte variável: 70% conforme regulamentação.
Fiscal Ambiental	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo. Parte variável: 70% conforme regulamentação.
Fiscal de Consumo	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo. Parte variável: 70% conforme regulamentação.
Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista; Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista; Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia; Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem	Parte fixa: 30% sobre o vencimento do cargo efetivo. Parte variável: 70% conforme regulamentação.”

Art. 11. Dá nova denominação ao “Anexo V – ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE MÍNIMA E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS” da Lei Complementar nº 177, de 2022, passando o mesmo a denominar-se “Anexo V – ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS”.

Parágrafo único. Aplica-se a nova denominação estabelecida pelo *caput* deste artigo ao inciso “V” do art. 36 do mesmo diploma legal.

Art. 12. Fica revogada a definição de carga horária, escolaridade mínima e atribuições para o cargo de Fiscal Sanitário de Nível Superior, do grupo “Fiscalização”, do Quadro “A – Cargos Efetivos do Grupo Ordinário – GO” do “Anexo V – Atribuições, Escolaridade Mínima e Carga Horária dos Cargos Efetivos” da Lei Complementar nº 177, de 2022.

Parágrafo único. O Anexo “V” a que se refere o *caput* deste artigo, passa a vigorar com a definição respectiva para os cargos de Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista, Fiscal Sanitário de Nível Superior – Dentista, Fiscal Sanitário de Nível Superior – Farmácia e Fiscal Sanitário de Nível Superior – Enfermagem, conforme segue:

### “ANEXO V ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

#### A) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO - GO



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)	
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	
(...)	
<b>FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – NUTRICIONISTA</b>	
<b>Carga horária:</b>	40 horas semanais
<b>Escolaridade Mínima:</b>	Diploma de conclusão de curso de bacharelado em Nutrição reconhecido pelo MEC
<b>Atribuições:</b>	<p>Fiscalizar estabelecimentos que fabricam e comercializam, no varejo e/ou atacado, alimentos, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, perfumes e produtos de higiene, produtos médico-hospitalares e de diagnóstico, tais como farmácias hospitalares, farmácias privativas, dispensários de medicamentos de unidades hospitalares e congêneres, hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, públicos e privados, serviços de assistência médica e odontológica, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas e serviços públicos de saúde afins, clínicas e consultórios médico odontológicos gerais e especializados, centros e postos de saúde, serviços de apoio diagnóstico de patologia clínica e citologia, análises clínicas, anatomia patológica, serviços de radioimunoensaio, medicina nuclear, posto de coleta, análises metabólicas e endocrinológicas, serviços de apoio diagnóstico por imagem, radiações ionizantes, e métodos gráficos, serviços de apoio terapêutico, serviços de hemoterapia e hematologia, bancos de tecidos e órgãos, bancos de leite, serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos, creches, asilos, serviços de esterilização, hospitais, clínicas e consultórios veterinários. Encaminhar para análise laboratorial medicamentos e outros produtos para fins de controle sanitário. Apreender medicamentos, mercadorias e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente. Elaborar relatórios, laudos, comunicações, pareceres e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária. Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação com outros órgãos públicos. Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor. Exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública. Executar outras tarefas afins.</p>
<b>FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – DENTISTA</b>	
<b>Carga horária:</b>	40 horas semanais
<b>Escolaridade Mínima:</b>	Diploma de conclusão de curso de bacharelado em odontologia reconhecido pelo MEC
<b>Atribuições:</b>	<p>Fiscalizar estabelecimentos que fabricam e comercializam, no varejo e/ou atacado, alimentos, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, perfumes e produtos de higiene, produtos médico-hospitalares e de diagnóstico, tais como farmácias hospitalares, farmácias privativas, dispensários de medicamentos de unidades hospitalares e congêneres, hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, públicos e privados, serviços de assistência médica e odontológica, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas e serviços públicos de saúde afins, clínicas e consultórios médico odontológicos gerais e especializados, centros e postos de saúde, serviços de apoio diagnóstico de patologia clínica e citologia, análises clínicas, anatomia patológica, serviços de radioimunoensaio, medicina nuclear, posto de coleta, análises metabólicas e endocrinológicas, serviços de apoio</p>

Luiz Paulo 



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>diagnóstico por imagem, radiações ionizantes, e métodos gráficos, serviços de apoio terapêutico, serviços de hemoterapia e hematologia, bancos de tecidos e órgãos, bancos de leite, serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos, creches, asilos, serviços de esterilização, hospitais, clínicas e consultórios veterinários. Encaminhar para análise laboratorial medicamentos e outros produtos para fins de controle sanitário. Apreender medicamentos, mercadorias e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente. Elaborar relatórios, laudos, comunicações, pareceres e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária. Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação com outros órgãos públicos. Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor. Exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública. Executar outras tarefas afins.</p>
<b>FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – FARMÁCIA</b>	
Carga horária:	40 horas semanais
Escolaridade Mínima:	Diploma de conclusão de curso de bacharelado em Farmácia/Bioquímica reconhecido pelo MEC
Atribuições:	<p>Fiscalizar estabelecimentos que fabricam e comercializam, no varejo e/ou atacado, alimentos, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, perfumes e produtos de higiene, produtos médico-hospitalares e de diagnóstico, tais como farmácias hospitalares, farmácias privativas, dispensários de medicamentos de unidades hospitalares e congêneres, hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, públicos e privados, serviços de assistência médica e odontológica, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas e serviços públicos de saúde afins, clínicas e consultórios médico odontológicos gerais e especializados, centros e postos de saúde, serviços de apoio diagnóstico de patologia clínica e citologia, análises clínicas, anatomia patológica, serviços de radioimunoensaio, medicina nuclear, posto de coleta, análises metabólicas e endocrinológicas, serviços de apoio diagnóstico por imagem, radiações ionizantes, e métodos gráficos, serviços de apoio terapêutico, serviços de hemoterapia e hematologia, bancos de tecidos e órgãos, bancos de leite, serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos, creches, asilos, serviços de esterilização, hospitais, clínicas e consultórios veterinários. Encaminhar para análise laboratorial medicamentos e outros produtos para fins de controle sanitário. Apreender medicamentos, mercadorias e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente. Elaborar relatórios, laudos, comunicações, pareceres e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária. Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação com outros órgãos públicos. Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor. Exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública. Executar outras tarefas afins.</p>
<b>FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – ENFERMAGEM</b>	
Carga horária:	40 horas semanais

  
Luiz Paulo





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Escolaridade Mínima:	Diploma de conclusão de curso de bacharelado em enfermagem reconhecido pelo MEC
Atribuições:	Fiscalizar estabelecimentos que fabricam e comercializam, no varejo e/ou atacado, alimentos, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, perfumes e produtos de higiene, produtos médico-hospitalares e de diagnóstico, tais como farmácias hospitalares, farmácias privativas, dispensários de medicamentos de unidades hospitalares e congêneres, hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, públicos e privados, serviços de assistência médica e odontológica, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas e serviços públicos de saúde afins, clínicas e consultórios médico odontológicos gerais e especializados, centros e postos de saúde, serviços de apoio diagnóstico de patologia clínica e citologia, análises clínicas, anatomia patológica, serviços de radioimunoensaio, medicina nuclear, posto de coleta, análises metabólicas e endocrinológicas, serviços de apoio diagnóstico por imagem, radiações ionizantes, e métodos gráficos, serviços de apoio terapêutico, serviços de hemoterapia e hematologia, bancos de tecidos e órgãos, bancos de leite, serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos, creches, asilos, serviços de esterilização, hospitais, clínicas e consultórios veterinários. Encaminhar para análise laboratorial medicamentos e outros produtos para fins de controle sanitário. Apreender medicamentos, mercadorias e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente. Elaborar relatórios, laudos, comunicações, pareceres e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária. Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação com outros órgãos públicos. Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor. Exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública. Executar outras tarefas afins.

Art. 13. Fica criado 01 (um) cargo de nível superior de Médico Infectologista, passando o art. 27 da Lei Complementar nº 177, de 2022, a vigorar acrescido do inciso “XXXII”, com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)  
(...)  
XXXII – 01 (um) de Médico Infectologista.”

Art. 14. O Quadro “C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO” do Anexo III – “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar acrescido do cargo de Médico Infectologista, com a seguinte redação:

“ANEXO V  
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA  
DOS CARGOS EFETIVOS

ANEXO III  
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS  
(...)

C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO				
GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE	LOTAÇÃO



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

OCUPACIONAL			VENCIMENTO	NUMÉRICA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	NS-24	Médico Infectologia	XI	1"

Art. 15. O grupo "Profissionais de Nível Superior", do Quadro "A – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO – GO" do Anexo "V – Atribuições, Requisitos Mínimos e Carga Horária dos Cargos Efetivos" da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a definição respectiva para o cargo de Médico Infectologista, com a seguinte redação:

"ANEXO V  
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA  
DOS CARGOS EFETIVOS

A) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO - GO	
(...)	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
(...)	
MÉDICO INFECTOLOGISTA	
Carga horária:	10 horas semanais
Escolaridade Mínima:	Nível Superior em Medicina, residência médica ou título de especialista em Infectologia reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional de Medicina. - Experiência mínima de 01 (um) ano.
Atribuições:	Executar atividades de vigilância à Saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Identificar, investigar, analisar e monitorar os óbitos; Analisar, qualificar as informações, encerrar e retroalimentar casos oportunamente e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil dinâmico da COVID-19 e/ou outras patologias no município; Realizar as demais atividades inerentes à profissão. Executar outras tarefas afins."

Art. 16. Ficam criados 10 (dez) cargos de nível médio de Auxiliar em Saúde Bucal, passando o art. 27 da Lei Complementar nº 177, de 2022 a vigorar acrescido do inciso "XXXIII", com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)  
(...)  
XXXIII – 10 (dez) de Auxiliar em Saúde Bucal."

Art. 17. O Quadro "C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO" do Anexo III – "Quadro Geral dos Servidores - QGS", da Lei Complementar nº 177, de 2022 passa a vigorar acrescido dos cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, com a seguinte redação:

"ANEXO III  
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO				
GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	NM-10	Auxiliar em Saúde Bucal	V	10”

Art. 18. O grupo “Profissionais de Nível Médio”, do Quadro “A – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO – GO” do Anexo “V – Atribuições, Requisitos Mínimos e Carga Horária dos Cargos Efetivos” da Lei Complementar nº 177, de 2022 passa a vigorar com a definição respectiva para os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, com a seguinte redação:

“ANEXO V  
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA  
DOS CARGOS EFETIVOS

A) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO - GO	
(...)	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	
(...)	
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
Carga horária:	40 horas semanais
Escolaridade Mínima:	Ensino Médio completo; Certificado de Auxiliar em Saúde Bucal reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao CRO. Curso de Informática de Pacote Office (Microsoft Word, Excel e Power Point) de no mínimo 40 h/a.
Atribuições:	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. Executar outras tarefas afins.”

Art. 19. Ficam criados, no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Curvelo, 40 (quarenta) cargos de Lixeiro e 235 (duzentos e trinta e cinco) cargos de Auxiliar de Serviços.

Art. 20. O Quadro “C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO” do Anexo III – “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar acrescido dos cargos de Lixeiro e com a redução dos cargos de Auxiliar de Serviços I, transformados pelo art. 16 desta lei, conforme segue:

*Luiz Paulo* 



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### “ANEXO III QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS (...)”

C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO				
GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
SERVIÇOS GERAIS	SG-03	Auxiliar de Serviços I	I	800
	(...)	(...)	(...)	(...)
	SG-06	Lixeiro	I	40”

Art. 21. O grupo “Serviços Gerais”, do Quadro “A – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO – GO” do Anexo “V – Atribuições, Requisitos Mínimos e Carga Horária dos Cargos Efetivos” da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a definição respectiva para os cargos de Lixeiro, com a seguinte redação:

### “ANEXO V ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

A) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO - GO	
(...)	
SERVIÇOS GERAIS	
(...)	
LIXEIRO	
Carga horária:	44 horas semanais
Escolaridade Mínima:	Nível Fundamental Incompleto.
Atribuições:	Executar atividades de apoio, especialmente, efetuar a coleta de resíduos residenciais e comerciais das vias e logradouros públicos, acondicionando-os em veículos e depósitos apropriados, bem como efetuar a separação dos materiais, quando for o caso. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.”

Art. 22. Fica alterada a lotação numérica do cargo de Telefonista, passando o Quadro “C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO” do Anexo III – “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, a vigorar com a seguinte redação para o cargo em referência.

### “ANEXO III QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS (...)”

C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO				
GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	NM-09	Telefonista	II	2”

*Luiz Paulo*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. O Quadro “D – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA” do Anexo III - “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III  
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS  
(...)”

D) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
Médico ESF II	R\$ 19.002,05	28
Ginecologista/Obstetra	R\$ 9.500,99	2
Enfermeiro ESF/PACS/EACS	R\$ 4.920,59	28
Cirurgião Dentista ESF	R\$ 7.953,51	12
Técnico em Enfermagem ESF/PACS/EACS	R\$ 3.325,00	28
Técnico em Saúde Bucal ESF	R\$ 1.900,40	4
Auxiliar em Saúde Bucal ESF	R\$ 1.425,15	12
Nutricionista – Equipe Multiprofissional	R\$ 4.605,79	2
Fisioterapeuta – Equipe Multiprofissional	R\$ 3.454,34	2
Psicólogo – Equipe Multiprofissional	R\$ 4.605,79	2
Assistente Social – Equipe Multiprofissional	R\$ 3.454,34	3
Médico Psiquiatra – Equipe Multiprofissional	R\$ 9.500,99	1
Médico Pediatra – Equipe Multiprofissional	R\$ 9.500,99	2
Farmacêutico – Equipe Multiprofissional	R\$ 4.920,59	3
Fonoaudiólogo – Equipe Multiprofissional	R\$ 4.218,00	2”

Art. 24. O Quadro “E – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: EQUIPE ATENÇÃO PRIMÁRIA” do Anexo III - “Quadro Geral dos Servidores - QGS”, da Lei Complementar nº 177, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III  
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS  
(...)”

E) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: EQUIPE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
Médico EAP (Equipe Atenção Primária)	R\$ 8.475,65	10
Cirurgião Dentista EAP (Equipe Atenção Primária)	R\$ 3.851,70	12”

Art. 25. Ficam alterados os requisitos mínimos para os seguintes cargos do Quadro “A – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO – GO” do Anexo “V – Atribuições, Requisitos Mínimos e Carga Horária dos Cargos Efetivos” da Lei Complementar nº 177, de 2022:

“ANEXO V  
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA  
(...)”

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Serviços I, II, e III	Nível Fundamental Incompleto

*Luiz Paulo* *VJ*





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Coveiro	Nível Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas	Nível Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C, D ou E; 2 (dois) anos de experiência relacionada às atividades a serem desempenhadas (comprovada por registro na CTPS, RAIS, CAGED ou recolhimento para ISS e/ou INSS), ou Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
Servente de Obras	Nível Fundamental Incompleto. 06 meses de experiência, relacionada às atividades a serem desempenhadas (comprovada por registro na CTPS, RAIS, CAGED ou recolhimento para ISS e/ou INSS), ou curso completo específico da função com carga horária mínima de 40h.
Serralheiro Soldador	Nível Fundamental Incompleto. 06 meses de experiência, relacionada às atividades a serem desempenhadas (comprovada por registro na CTPS, RAIS, CAGED ou recolhimento para ISS e/ou INSS), ou curso completo específico da função com carga horária mínima de 40h.
Oficial de Obras	Nível Fundamental Incompleto. 06 meses de experiência, relacionada às atividades a serem desempenhadas (comprovada por registro na CTPS, RAIS, CAGED ou recolhimento para ISS e/ou INSS), ou curso completo específico da função com carga horária mínima de 40h.
Motorista I, II e III	Nível Fundamental Incompleto. Carteira Nacional de Habilitação categoria D; 2 (dois) anos de experiência relacionada às atividades a serem desempenhadas (comprovada por registro na CTPS, RAIS, CAGED ou recolhimento para ISS e/ou INSS).
Auxiliar de Manutenção Veicular	Nível Fundamental Incompleto”

Art. 26. Ficam alteradas as atribuições para os seguintes cargos do Quadro “A – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO – GO” do Anexo “V – Atribuições, Requisitos Mínimos e Carga Horária dos Cargos Efetivos” da Lei Complementar nº 177, de 2022:

### “ANEXO V ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA (...)”

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Analista em Engenharia Civil	Elaborar e promover estudos técnicos, planejamentos, anteprojotos, projetos básicos e executivos, pareceres, avaliações, prestar assessorias, consultorias, supervisão e gerenciamento de obras e serviços públicos, preparando plantas, memoriais, notas técnicas, cronogramas físico-financeiro e outros documentos complementares; participar de procedimentos licitatórios como fiscal do contrato ou agente de contratação, atuando em todas as etapas, conforme designação; acompanhar a execução de contratos administrativos em todas as suas etapas; prestar apoio ao setor de fiscalização municipal, mediante solicitação ou designação, em questões relacionadas a expedição de habite-se, bem como sanar quaisquer dúvidas relacionadas aos projetos aprovados, inclusive podendo, nesses casos, verificar in loco as construções, caso solicitado; analisar, aprovar e emitir parecer técnico fundamentado de acordo com a legislação aplicável em procedimentos

*duy paulo*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>administrativos de licenciamentos de projetos de obras e empreendimentos privados submetidos a aprovação do Município, incluindo analisar processos e aprovar projetos de loteamento, desmembramento, construção, reforma e legalização quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros; auxiliar ativamente na regularização dos loteamentos e condomínios clandestinos e irregulares; avaliar projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações particulares dentre outros procedimentos afins; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
Técnico em Meio Ambiente	<p>Organizar e atuar em campanhas de mudanças, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas ao meio ambiente; aplicar princípios e utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição; coletar, armazenar e interpretar dados e documentação ambientais; atuar na minimização de impactos ambientais; auxiliar na elaboração do licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos; auxiliar no planejamento, implantação e realização Plano de Controle Ambiental (PCA); auxiliar na elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RDA); identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências e operacionalizar a execução de ações para a preservação, conservação e remediação dos seus efeitos; realizar o levantamento de dados de controle ambiental; auxiliar na elaboração de pareceres e laudos ambientais; realizar e coordenar sistema de coleta seletiva e logística reversa; auxiliar na execução do plano de ação e manejo de recursos naturais; auxiliar na elaboração do plano de gestão e emissões atmosféricas; auxiliar na elaboração de relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais; propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados; auxiliar na elaboração, implantação e avaliação de modelos de gestão ambiental, utilizados na exploração de recursos naturais e nos processos produtivos; elaborar e acompanhar a implementação de projetos de gestão e educação ambiental; auxiliar na elaboração, implantação, execução e acompanhamento das Boas Práticas Operacionais e Procedimento Operacional Padrão - POP; auxiliar na aplicação de parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual; participar do planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental; realizar vistorias em campo;</p>
Engenheiro Ambiental	<p>Elaborar licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos; planejar, implantar e realizar Plano de Controle Ambiental (PCA); Elaborar Relatório de Desempenho Ambiental (RDA); elaborar pareceres e laudos ambientais; Elaborar e executar planos de ação e manejo de recursos naturais Elaborar do planos de gestão e emissões atmosféricas; elaborar de relatórios periódicos das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais; elaborar, implantar e avaliar modelos de gestão ambiental, utilizados na exploração de recursos naturais e nos processos produtivos;</p>

*Luiz Paulo* 



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>elaborar e acompanhar projetos de reflorestamento de áreas degradadas e paisagístico Elaborar, implantar, executar e acompanhar Boas Práticas Operacionais e Procedimento Operacional Padrão - POP; aplicar de parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual; Atuar na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem; organizar e atuar em campanhas de mudanças, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas ao meio ambiente; aplicar princípios e utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição; atuar na minimização de impactos ambientais; realizar e coordenar sistema de coleta seletiva e logística reversa; propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados; participar do planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental; Analisar processos de licenciamento, interpretando a legislação ambiental avaliando projetos da área da engenharia ambiental, emitindo pareceres técnicos quanto à viabilidade do licenciamento solicitado, integrar grupos técnicos em pesquisas, projetos e/ou convênios; elaborar relatórios técnicos e diagnósticos ambientais realizados a partir de informações obtidas através das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento executadas; executar outras tarefas correlatas; emitir certificados de serviços ambientais; realizar vistorias em campo;</p>
--	---

Art. 27. Fica alterada a carga horária para o cargo de Médico Especialista, constante do Grupo "Profissionais de Nível Superior" do Quadro "A – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO – GO" do Anexo "V – Atribuições, Requisitos Mínimos e Carga Horária dos Cargos Efetivos" da Lei Complementar nº 177, de 2022, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 28. Fica revogado o inciso "II" do art. 26 da Lei Complementar nº 177, de 2022, e o art. 9º da Lei Complementar nº 084, de 2013.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de junho de 2023

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas gerado com a presente Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Curvelo, 16 de junho de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito



Objeto: Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal, para realização de concurso público,

		Quadro 1 - Tendência de crescimento da receita corrente líquida								
		Exercício de 2022		Exercício de 2023						
		Janeiro a março	Janeiro a março	Taxa de Incremento						
		72.225.237,87	78.676.521,83	8,932%						
<b>Quadro 2 - Demonstração dos Cargos Criados / Adequação do Quadro de Pessoal</b>										
<b>2.1 - Cargos a Serem Criados</b>										
Número de Cargos Criados	Descrição	Vencimentos	Gratificação 100%	Remuneração do Cargo	Custo Total Mensal	13º Salário Mensal	1/3 de Férias Mensal	Subtotal Mensal	Encargos Sociais 21,2887%	Total Mensal
1	Fiscal de Nivel Superior - Nutricionista	2.661,23	2.661,23	5.322,46	5.322,46	443,54	147,85	5.913,84	1.258,98	7.172,82
1	Fiscal de Nivel Superior - Dentista	2.661,23	2.661,23	5.322,46	5.322,46	443,54	147,85	5.913,84	1.258,98	7.172,82
1	Fiscal de Nivel Superior - Farmácia	2.661,23	2.661,23	5.322,46	5.322,46	443,54	147,85	5.913,84	1.258,98	7.172,82
1	Fiscal de Nivel Superior - Enfermagem	2.661,23	2.661,23	5.322,46	5.322,46	443,54	147,85	5.913,84	1.258,98	7.172,82
1	Médico Infectologista	3.613,22		3.613,22	3.613,22	301,10	100,37	4.014,69	854,68	4.869,36
10	Auxiliar em Saude Bucal	1.470,00		1.470,00	14.700,00	1.225,00	408,33	16.333,33	3.477,15	19.810,49
40	Lixeiro	1.320,00		1.320,00	52.800,00	4.400,00	1.466,67	58.666,67	12.489,37	71.156,04
235	Auxiliar de Serviços	1.320,00		1.320,00	310.200,00	25.850,00	8.616,66	344.666,66	73.375,05	418.041,71
290	Totais	18.368,14	10.644,92	29.013,06	402.603,06	33.550,26	11.183,41	447.336,72	95.232,17	542.568,89
<b>2.2 - Cargos Extintos</b>										
4	Fiscal Sanitário de Nivel Superior	2.661,23	2.661,23	5.322,46	21.289,84	1.774,15	591,38	23.655,38	5.035,92	28.691,30
235	Auxiliar de Serviços	1.320,00		1.320,00	310.200,00	25.850,00	8.616,66	344.666,66	73.375,05	418.041,71
51	Valor do Impacto Mensal	14.386,91	7.983,69	22.370,60	71.113,22	5.926,10	1.975,37	79.014,69	16.821,20	95.835,89
<b>2.3 - Cargos Criados para Substituir os Contratados por Excepcional Interesse Público existentes para Adequação do Quadro de Pessoal</b>										
<b>Quadro 3 - Projeção das Despesas com Pessoa - Antes da Criação dos Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal</b>										
<b>Exercício de 2023</b>										
Valor da Folha Janeiro/ Março	Valor da Folha Abril/Dezembro	Totas das Despesas	Revisão Expectativa	Valor Projetado	Revisão Expectativa					
29.131.482,81	105.970.317,81	135.101.800,62	3,50%	141.531.925,28	3,00%					
Observações: Nos Valores das despesas foram excluídas as concernentes à indenizações trabalhistas.										
<b>Exercício de 2025</b>										
Valor da Folha Janeiro/ Março	Valor da Folha Abril/Dezembro	Totas das Despesas	Revisão Expectativa	Valor Projetado	Revisão Expectativa					
29.131.482,81	106.960.302,52	136.091.785,33	3,50%	142.854.129,88	3,00%					
Valor Projetado 145.777.883,04										
<b>Quadro 4 - Projeção das Despesas com Pessoa - Depois da Criação dos Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal</b>										
<b>Exercício de 2023</b>										
Valor da Folha Janeiro/ Março	Valor da Folha Abril/Dezembro	Totas das Despesas	Revisão Expectativa	Valor Projetado	Revisão Expectativa					
29.131.482,81	106.960.302,52	136.091.785,33	3,50%	142.854.129,88	3,00%					
Valor Projetado 147.139.753,78										
<b>Quadro 5 - Projeção da Receita corrente líquida - exercicios de 2023, 2024 e 2025</b>										
Exercício 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025	Exercício de 2025	Exercício de 2025					
312.669.260,98	340.597.423,60	357.627.294,77	5,00%	375.508.659,51	375.508.659,51					
<b>Quadro 6 Valor do Impacto - da Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal em 2023, 2024 e 2025</b>										
<-><->	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2025	Exercício 2025					
	989.984,71	1.322.204,60	1.361.870,74	1.361.870,74	1.361.870,74					
<b>Quadro 7 - Percentual do Impacto - da Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal em 2023, 2024 e 2025</b>										
<-><->	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2025	Exercício 2025					
	0,29%	0,37%	0,36%	0,36%	0,36%					
<b>Quadro 8 - Percentual de Gastos com Pessoal - Antes da Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal</b>										





<><><>	Exercício 2023	39,67%	Exercício 2024	39,58%	Exercício 2025	38,82%
--------	----------------	--------	----------------	--------	----------------	--------

Impacto Orçamentário-Financeiro  
Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal, para realização de concurso público,

Quadro 9 - Percentual de Gastos com Pessoal - Depois da Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal						
<><><>	Exercício 2023	39,96%	Exercício 2024	39,94%	Exercício 2025	39,18%

Metodologia e Premissa - § 2º, da LC 101/2000

O Quadro 1 demonstra a tendência de crescimento da receita corrente líquida no exercício de 2023. O seu cálculo se dá na divisão dos valores arrecadados de janeiro a março de 2023, pelos valores arrecadados de janeiro a março de 2022. Com esta operação é estabelecida a taxa de incremento da mesma;

O Quadro 2 demonstra os cargos criados e a adequação do Quadro de Pessoal, para atender à necessidade de realização de concurso público. No item 1.1 consta o número de cargos que deverão constar no quadro de pessoal da Prefeitura, com respectivos vencimentos, 13º salário e 1/3 de férias proporcionais e encargos sociais, e custo total mensal. No item 2.1, constam os cargos que serão extintos, também com os respectivos vencimentos mensais, 13º salário, 1/3 de férias proporcionais, encargos sociais e custo total mensal. No item 2.3 constam os cargos criados para substituir os contratados por excepcional interesse público existentes, para adequação do quadro de pessoal. No Quadro 3 é demonstrado o custo da folha, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, antes da criação dos cargos. Para projeção dos gastos no exercício de 2023, foi pego o total das despesas de janeiro a março. Para projeção do período de abril a dezembro, foi pego o valor da folha de março multiplicada por 10,33. Ao produto desta operação foi somado os valores do período de janeiro a março, projetando assim os gastos em 2023. Para projeção de 2024, foi pego o valor da folha do mês de março multiplicado por 13,33, acrescido de 3,50%. Para 2025, foi pego o valor projetado para 2024, acrescido de 3,00%;

No Quadro 4 é demonstrado o custo da folha, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, depois da criação dos cargos. Para projeção dos gastos no exercício de 2023, foi pego o total das despesas de janeiro a março. Para projeção do período de abril a dezembro, foi pego o valor da folha de março, somado ao valor mensal do impacto mensal, conforme Quadro 2, multiplicada por 10,33. Ao produto desta operação foi somado os valores do período de janeiro a março, projetando assim os gastos em 2023. Para projeção de 2024, foi pego o valor da folha do mês de março, somada ao valor do impacto mensal, conforme Quadro 2, multiplicado por 13,33, acrescido de 3,50%. Para 2025, foi pego o valor projetado para 2024, acrescido de 3,00%;

No Quadro 5 é demonstrada a receita corrente líquida, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua projeção é realizada a partir da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício de 2022, acrescida, para 2023, da taxa de incremento de 8,932%, que representa a tendência de crescimento do exercício, conforme Quadro 1. Para 2024 e 2025, foram os valores projetados para 2023 acrescidos, respectivamente, de 5,00%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação e crescimento do PIB, para 2023 e 2024;

No Quadro 6 são demonstrados os valores do impacto nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua apuração se dá na relação do Quadro 4 com o Quadro 3;

No Quadro 7 são demonstrados os percentuais do impacto nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua apuração se dá na relação do Quadro 6 com o Quadro 5;

No Quadro 8 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, antes da criação dos cargos/ adequação do quadro de pessoal. A sua apuração se dá na relação dos valores de projeção de cada exercício, conforme Quadro 3, com a respectiva receita corrente líquida, Quadro 5;

No Quadro 9 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, depois da criação dos cargos/ adequação do quadro de pessoal. A sua apuração se dá na relação dos valores de projeção de cada exercício, conforme Quadro 4, com a respectiva receita corrente líquida, Quadro 5;